



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 01/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SERGIPE (SEBRAE/SE), E A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDETEC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

I. O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SERGIPE, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.115.183/0001-32, com sede na Av. Tancredo Neves, 5.500, Bairro América, na Cidade de Aracaju/SE, CEP nº 49.080-470, doravante designado simplesmente **SEBRAE/SE**, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social, por seu Diretor Superintendente, PAULO DO EIRADO DIAS FILHO portador da Carteira de Identidade nº.3.265.622-0 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o152.393.495-68 SSP/SE, e por seu Diretor,EMANOEL SILVEIRA SOBRAL, portador da Carteira de Identidade nº. 183.132 SSP/SE e inscrito no CPF/MF nº.051.462.755-72, e

II. A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDETEC, instituição permanente, essencial à função de fomentar e apoiar o desenvolvimento industrial do Estado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.849.691/0001-14, com sede na Av. José Carlos Silva, - CEP - 49.082-000, doravante denominada **SEDETEC**, neste ato representado pelo seu Secretário Estadual, **JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade nº 31.380.629-1SSP/SE, e inscrito no CPF/MF nº 532.269.337-87.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para incluir e manter, de forma permanente, na agenda da Governança Estadual da Cadeia Produtiva do Petróleo, Gás e Energias, temas relacionados com as necessidades e demandas de pequenos negócios com atuação efetiva ou potencial na Cadeia de Valor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Acordo a conjugação de esforços entre os signatários para a criação de um ambiente de negócios favorável para a inserção e o fortalecimento de forma competitiva e sustentável, dos pequenos negócios do estado de Sergipe na Cadeia Produtiva do Petróleo, Gás e Energias, visando:





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

I - a recomendação para criação de uma política estadual voltada para o aproveitamento das oportunidades no segmento de Petróleo e Gás Natural, principalmente com foco nos pequenos negócios;

II - a recomendação para criação de uma política estadual de incentivo ao uso de energias renováveis (solar fotovoltaica, eólica, biomassa, etc), principalmente com foco nos pequenos negócios;

III - a aplicação, por parte do Estado e Municípios sergipanos das resoluções do CNPE-Conselho Nacional de Política Energética, voltadas para o segmento de exploração e produção de petróleo e gás natural em terra (*onshore*);

IV- o intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução do presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Convênio, independentemente de suas transcrições:

- I - o Plano de Trabalho elaborado pelos partícipes;
- II - a Análise Técnica da UAC – Unidade de Atendimento Coletivo do SEBRAE/SE;
- III- a Resolução da Diretoria Executiva do SEBRAE/SE de nº 20/2019;e,
- IV – a manifestação da UASJUR do SEBRAE/SE de nº s/n/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO TERMO

Para a concretização do presente Acordo de Cooperação Técnica serão firmados instrumentos específicos, que explicitarão os objetivos, as atribuições e as responsabilidades dos entes vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Aos partícipes, buscando cumprir o objeto deste ACORDO, compete:

I- Ao SEBRAE/SE:

a) manter por si, seus empregados ou prepostos, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações e documentos da SEDETEC ou de terceiros, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Acordo;

b) responsabilizar-se pela preparação para a internacionalização das empresas, através da disponibilização de informações, capacitações e a promoção do acesso ao mercado internacional;



[Handwritten signatures] 2/6



- c) fomentar a criação de uma cultura de inovação nas empresas, identificando necessidades de soluções tecnológicas, especialmente as digitais(indústria 4.0);
- d)realizar a capacitação empresarial, oferecendo oportunidade para as empresas implantarem as principais normas de gestão, tendo com isso favorecido a inserção das empresas no mercado nacional e internacional;
- e) desenvolver uma cultura de cooperação entre as empresas, instituições e Poder Público, culminando com o fortalecimento da Governança Estadual da Cadeia Produtiva do Petróleo e Gás;
- f) dar, em qualquer ação promocional gerada a partir deste Acordo, o devido crédito aos partícipes e suas respectivas participações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes deste Acordo;
- g) não se utilizar de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nas ações resultantes deste Acordo.
- e) zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Acordo.

II- A SEDETEC:

- a) não utilizar a marca SEBRAE/SE ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE/SE em ações desenvolvidas fora do âmbito de atuação deste Acordo;
- b) utilizar as informações a que tenha acesso em função deste Acordo em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso a terceiros;
- c)manter, por si, seus funcionários ou prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Acordo, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE/SE;
- d) dar, em qualquer ação promocional gerada a partir deste Acordo, a dar o devido crédito aos partícipes e suas respectivas participações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes deste instrumento;
- e) não utilizar de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nas ações resultantes deste Acordo;
- f) responsabilizar-se pela publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Sergipe;
- g) zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A coordenação geral e o acompanhamento do objeto deste Acordo caberão, diretamente aos partícipes, através de funcionários formalmente designados, sendo que no SEBRAE/SE a coordenação e o acompanhamento caberão à Unidade de Atendimento Coletivo.

decaro J. LM





CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos partícipes nos limites de suas atribuições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os direitos de todos e quaisquer materiais, bens e conhecimentos produzidos serão de propriedade dos partícipes, podendo ser usados pelos convenientes, conjunta ou separadamente, no Brasil ou no Exterior, por quaisquer meios disponíveis, em qualquer tempo, para desenvolvimento de suas atividades, vedada a comercialização desses.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual ou inferior período, mediante acordo prévio e escrito entre os partícipes, com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, desde que haja aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, imputando-se lhes em qualquer caso as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo que tenha vigido e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios porventura adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São disposições gerais deste Acordo:

- a) Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo de Cooperação Técnica serão feitos por escrito;
- b) Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

Handwritten signatures and initials.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NORMA DE REGÊNCIA

Este Acordo será regido pela legislação aplicável, em especial pela Instrução Normativa nº. 04/2010-02, redação consolidada, aprovada pela Resolução DIREX 15, de 13/12/2016, que disciplina as regras e os critérios para realização de parcerias e formalização de Acordos com o SEBRAE/SE; pela Lei Complementar 02/1990 e, no que couber, pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A SEDETEC providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Relativamente ao presente Acordo, serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

- a) Os partícipes não manterão outra relação jurídica, senão aquela derivada da presente parceria, porquanto os profissionais utilizados na consecução das ações ora avençadas não se subordinarão hierarquicamente, nem apresentarão qualquer vínculo empregatício com o outro parceiro, já que ausentes os pressupostos do artigo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) Em função do disposto na alínea anterior e nos demais termos deste Acordo, os partícipes ficarão inteiramente responsáveis pelo suporte de todos os ônus fiscais e/ou parafiscais oriundos de suas atividades, assim como arcarão com todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fundiários e securitários relativos aos seus respectivos funcionários, não podendo delegá-los ou transferi-los um para o outro;
- c) Os contratos celebrados isoladamente pelos partícipes, para execução do presente Acordo, serão de suas respectivas e únicas responsabilidades, no que se refere às obrigações deles decorrentes;
- d) Os partícipes se comprometem a não fazer uso promocional do objeto deste Acordo em favor de candidato, partido político ou coligação.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, para dirimir questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenientes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.


Aracaju(SE), 21 de fevereiro de 2020.

Pelo **SEBRAE/SE**:

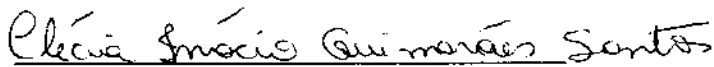

PAULO DO EIRADO DIAS FILHO
Diretor-Superintendente

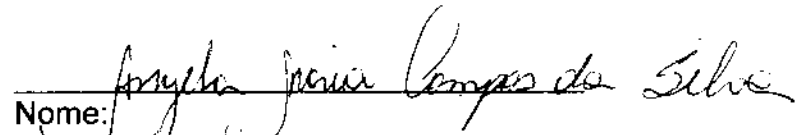

EMANOEL SILVEIRA SOBRAL
Diretor

Pela **SEDETEC**:


JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Econômico e da Ciência e Tecnologia

Testemunhas:


Nome:
CPF: 947917085-04


Nome:
CPF: 046.425.844-80





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

DADOS DA SEDETEC:

ÓRGÃO/ENTIDADE GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE/SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDETEC				CNPJ: 34.849.691/0001-14	
ENDEREÇO Av. Empresário José Carlos Silva, 4.444 - Distrito Industrial de Aracaju - D.I.A.					
CIDADE Aracaju		UF SE	CEP 49.082-000	DDD/TELEFONE (0**79) 3218-1102	EA Estadual
NOME DO RESPONSÁVEL José Augusto Perreira de Carvalho				CPF 532.269.337-87	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR 31.380.629-1 DENTRAN/RJ		CARGO Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia			MATRÍCULA
ENDEREÇO Rua: Homero Oliveira, 379 – APTO 1103 B: 13 de Julho				CEP 49020-190	

DADOS DO SEBRAE:

Órgão/Instituição/3º Partícipe SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SERGIPE				CNPJ/MF 13.115.183/0001-32	
Endereço Av. Tancredo Neves, 5.500, Bairro América					
Cidade Aracaju		U.F. SE	C.E.P. 49.080-470	(DDD) Telefone/FAX (079) 2106-7701	E.A.
Nome do Responsável (1) Paulo do Eirado Dias Filho				C.P.F. 152.393.495-68	
R.G./Órgão Expedidor 3.265.622-0 SSP/SE		Cargo Diretor Superintendente		Função	Matrícula
Endereço Completo Av. Tancredo Neves, 5.500, Bairro América				C.E.P. 49.080-470	(DDD) Tel./FAX (079) 2106-7701

Paulo do Eirado Dias Filho





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Nome do Responsável Emanoel Silveira Sobral		C.P.F. 051.462.755-72	
R.G./Órgão Expedidor 183.132 SSP/SE	Cargo Diretor Técnico	Função	Matrícula
Endereço Completo Av. Tancredo Neves, 5.500, Bairro América		C.E.P. 49.080-470	(DDD) Tel./FAX (079) 2106-7701

Título do Projeto	Período de Execução	
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Constitui objeto deste Acordo a conjugação de esforços entre os signatários para a criação de um ambiente de negócios favorável para a inserção e o fortalecimento de forma competitiva e sustentável, dos pequenos negócios do estado de Sergipe na Cadeia Produtiva do Petróleo, Gás e Energias.	Início 21/02/2020	Término 20/02/2021

Identificação do Objeto

Constitui objeto deste Acordo a conjugação de esforços entre os signatários para a criação de um ambiente de negócios favorável para a inserção e o fortalecimento de forma competitiva e sustentável, dos pequenos negócios do Estado de Sergipe na Cadeia Produtiva do Petróleo, Gás e Energias, visando:

- I - a recomendação para criação de uma política estadual voltada para o aproveitamento das oportunidades no segmento de Petróleo e Gás Natural, principalmente com foco nos pequenos negócios;
- II - a recomendação para criação de uma política estadual de incentivo ao uso de energias renováveis (solar fotovoltaica, eólica, biomassa etc.), principalmente com foco nos pequenos negócios;
- III - a aplicação, por parte do Estado e Municípios sergipanos das resoluções do CNPE-Conselho Nacional de Política Energética, voltadas para o segmento de exploração e produção de petróleo e gás natural em terra (*onshore*);
- IV - o intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução do presente Acordo.

João *J* *MM*





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Justificativa da Proposição

As oportunidades voltadas para o segmento de P&G nos próximos anos trazem grandes desafios para governos e instituições na formulação de políticas e programas voltados para o desenvolvimento econômico e social do Estado e dos municípios impactados. O desenvolvimento se traduz na geração de emprego e renda e as empresas têm um papel preponderante nesse contexto, principalmente os micro e pequenos empreendimentos, com um olhar para o potencial de geração de oportunidades locais que os grandes investimentos podem conter

BASE LEGAL: Este Acordo será regido pela Instrução Normativa nº. 04/2010-02, redação consolidada, aprovada pela Resolução DIREX 15, de 13/12/2016, que disciplina as regras e os critérios para realização de parcerias e formalização de Acordos com o SEBRAE/SE; pela Lei Complementar 02/1990 e, no que couber, pela Lei nº 8.666/93

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO)

INICIATIVA: Aumentar a participação das empresas sergipanas no fornecimento de bens e serviços para cadeia de petróleo e gás (P&G) e energias		
RESPONSÁVEL: SEBRAE e SEDETEC		TIPO: Ações de Mercado
PLANO DE AÇÃO		
AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL
Consulta às empresas âncoras sobre as suas exigências em relação às qualificações das suas empresas fornecedoras	3 meses	SEBRAE e SEDETEC
Levantamento de ofertas e demandas entre empresas âncoras e micro e pequenas empresas	3 meses	SEBRAE
Execução de rodadas de negócios entre empresas âncoras e micro e pequenas empresas	12 meses	SEBRAE e SEDETEC

INICIATIVA: Implantar políticas de Estado para fortalecer a inserção competitiva e sustentável das micro e pequenas empresas no segmento de P&G e energias		
RESPONSÁVEL: SEBRAE e SEDETEC		TIPO: Ações de políticas e fomento
PLANO DE AÇÃO		
AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL
Elaboração de uma política estadual de incentivo ao uso de energias renováveis	6 meses	SEDETEC e SEBRAE
Criação de fóruns para integração dos municípios petrolíferos, voltados para o fortalecimento e criação dos pequenos negócios	12 meses	SEDETEC e SEBRAE





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INICIATIVA: Desenvolvimento dos pequenos negócios da cadeia de P&G e energias		
RESPONSÁVEL: SEBRAE e SEDETEC	TIPO: Ações de Capacitação e Tecnologia	
PLANO DE AÇÃO		
AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL
Capacitação das empresas para a transformação digital	12 meses	SEBRAE
Promoção de eventos para estimular a maior interação entre as empresas sergipanas e institutos de ciências e tecnologia	12 meses	SEDETEC e SEBRAE
Prospecção e divulgação das ofertas tecnológicas das empresas âncoras atuantes no Estado	12 meses	SEDETEC e SEBRAE
Criação de editais de inovação através da FAPITEC voltados para as ofertas tecnológicas identificadas no item anterior	12 meses	SEDETEC
Capacitação das empresas da cadeia de P&G e energias através de consultorias, cursos e oficinas, com foco nas necessidades das empresas âncoras	12 meses	SEBRAE

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

NÃO ENVOLVE LIBERAÇÃO DE RECURSOS ENTRE AS PARTE.

Aracaju, 21 de fevereiro de 2020.


p/ Paulo do Eirado Dias Filho
Diretor Superintendente


Emanuel Silveira Sobral
Diretor-Técnico


José Augusto Pereira de Carvalho
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

